



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.836/2023

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aimorés, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar a aplicação e consolidação de políticas públicas relacionadas ao desporto; a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto municipal; fiscalizar o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I- Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes;
- II- Acompanhar a aplicação e sugerir mudanças na Lei Municipal de Incentivo ao Esporte;
- III- Acompanhar a aplicação e sugerir mudanças na Lei que institui o Fundo Municipal de Esportes;
- IV- Elaborar e aprovar anualmente o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esporte que conterà o Calendário Esportivo Municipal;
- V- Elaborar e aprovar anualmente o Relatório Final de Execução do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esporte;
- VI- Acompanhar a execução e comprovação dos programas e projetos esportivos executados pelo Município, a fim de que se atendam aos critérios de pontuação do critério ICMS Esportes da Lei Estadual nº 18.030/2009 e suas alterações.
- VII- Cooperar com as Secretarias e Conselhos Nacional e Estadual, bem como com órgãos Federais e Estaduais, com a execução de políticas públicas relacionadas ao desporto;
- VIII- Adotar medidas e apoiar iniciativas que visem a diversificação de modalidades, programas e projetos esportivos executados pelo Município, a fim de se alcançar maior número de atletas e participantes.
- IX- Fornecer informações ao Poder Público e à comunidade, quanto aos programas e projetos esportivos executados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

§ 1º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta e será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro e Segundo Secretário
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiro

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Especialmente designado para tal função.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º. Fica terminantemente vedada a participação direta ou indireta de pessoas naturais que ocupem o cargo de vereador municipal, seja de qualquer município, para integrarem o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes, em sua formação, deverá respeitar a paridade de gênero para a sua composição;

Art. 8º. A composição do Conselho Municipal de Esportes, na escolha dos seus representantes, deverá conter a seguinte representatividade por meio dos seus membros titulares:

- I- Dois representantes do Poder Executivo;
- II- Dois representantes da Sociedade Civil, relacionadas ao desporto Municipal;
- III- Dois representantes da Sociedade Civil, que sejam consideradas Pessoas Com Deficiência (PCD);
- IV- Dois representantes da Sociedade Civil, com 60 anos ou mais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

§ 1º- Cada membro titular deverá ter um respectivo membro suplente;

§ 2º- Os órgãos ou entidades de que se tratam os Incisos I a IV, indicarão seus representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de designação.

§ 3º- As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas como serviço voluntário, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º- Os membros do Conselho Municipal de Esportes poderão ser substituídos a qualquer tempo desde que seja nomeado, de imediato, um novo membro para a substituição, observados os artigos 7º e 8º.

§ 5º- O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, devendo os demais integrantes do Conselho indicarem em até 30 dias, um substituto, observados os artigos 7º e 8º.

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esportes se reunirá mensalmente em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, a qualquer tempo.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões.

Art. 11. Havendo empate durante as votações do Conselho Municipal de Esportes, caberá à Presidência do Conselho, o voto de desempate;

Art. 12. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros Titulares.

Art. 13. Ao término das sessões das reuniões do Conselho, serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes, a contar da data da posse dos seus membros, deverá aprovar em até sessenta dias, para que sejam feitas as adequações necessárias para o atendimento desta Lei:

I- Novo Regimento Interno;

II- Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esporte;

III- Lei que institui o Fundo Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.383/2013.

Aimorés, 15 de junho de 2023.

MARCELO MARQUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.

FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração